COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitações comunica a todos os interessados que o Edital do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO nº 004/2023 (*Objeto: Contratação de empresa para execução de obra, através de empreitada global, para pavimentação asfáltica, conforme projetos técnicos de engenharia e com recursos oriundos do contrato repasse de nº 939369/2022/MAPA/CAIXA)* terá que ser alterado, em virtude da necessidade de correção do documento exigido no item 2.3.8, alínea "h" e inserção da possibilidade de apresentação de licença de operação da usina de britagem expedida por órgão ambiental competente, independentemente de ser estadual (FEPAM) ou municipal (DEMA). Nesse passo, o edital será ajustado e republicado assim que possível, reabrindo-se, por consequência, os prazos inicialmente estabelecidos. As republicações ocorrerão na forma da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Sananduva, 03 de janeiro de 2024.

CAROLINA ZAPAROLLI
Pregoeira e Presidente da CPL

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, junto à sala do Setor de Licitações, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações para análise da Licitação TOMADA DE PREÇO nº 004/2023 (*Objeto: Contratação de empresa para execução de obra, através de empreitada global, para pavimentação asfáltica, conforme projetos técnicos de engenharia e com recursos oriundos do contrato repasse de nº 939369/2022/MAPA/CAIXA*), em face do pedido de impugnação apresentado pela empresa **COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA**, cujas cópias seguem em anexo ao presente documento referente a exigência de licença de operação da Usina de Britagem expedida pela FEPAM. Em consulta ao Setor de Meio Ambiente (órgão técnico) desta municipalidade, restou emitido memorando nº 007/2023, datado de 28/12/2023 (vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e três), em anexo ao presente documento, determinando que o instrumento convocatório seja retificado para correção da exigência do referido documento, permitindo a apresentação de documento expedido por órgão competente com atribuições para tal, independentemente de ser órgão estadual (FEPAM) ou municipal (DEMA). Desta forma, temos que há necessidade de alteração do edital para as devidas correções no item 2.3.8, alínea "h". Sendo assim, esta Comissão opina pela **retificação do edital para as devidas correções e sua consequente republicação**, na forma do disposto no art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Lays Alessandra da Silva
Membro Titular

Carolina Zaparolli
Presidente

Marcia Adriana Benetti
Membro Titular

Governo do Municipio de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente

MEM/DEMA/Nº007/2023

Sananduva, 28 de dezembro de 2023.

DE: Departamento de Meio Ambiente
PARA: Setor de Engenharia

Pelo presente, o Departamento de Meio Ambiente de Sananduva (Dema) informa:

A Resolução Consema 372/18 "*Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental".*

A resolução supracitada dispõe as atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul, bem como traz de cada atividade o potencial poluidor e as divide em portes. Dependendo do porte e potencial poluidor, a atividade é classificada como de impacto local ou não. Aquelas que se encaixam como de impacto local, podem ser licenciadas a nível municipal pelo órgão ambiental municipal, sendo as outras licenciadas apenas pelo órgão ambiental estadual. Abaixo segue um exemplo da resolução, sendo os portes de atividades destacadas em amarelo classificadas de impacto local:

Ao ***Setor de Licitações e Contratos.***
Por determinação do Prefeito Municipal **ACATAMOS,** na íntegra, os termos da presente informação, ao mesmo tempo em que determinamos as providências amparadas em lei.

Em 02.01.2024.

Sec. do Planej. e Desenv. Econ.
Rodrigo Getelina
SECRETARIO
DO PLANEJAMENTO

ANEXO I
Tabela de Atividades Licenciáveis

Legenda para Competência de Licenciamento: **Impacto Local** | **Licenciamento Estadual**

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
530,06	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 5	de 5,01 até 20	de 20,01 até 40	de 40,01 até 60	demais
2065,10	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A QUENTE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

Analisando o que consta no edital conforme documento de pedido de impugnação:

> 2.3.8 – (...)a:
>
> h) Licença de Operação de Usina de Britagem, emitida pelo **órgão ambiental competente (FEPAM)**, em vigor, se a usina não for propriedade do licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação da Usina;

Se mantida a redação do edital, apenas as empresas licenciadas pelo estado poderiam participar. Neste caso, a própria Resolução Consema 372/18 mostra que os municípios têm competência para licenciar. Sendo assim, Departamento de Meio Ambiente Municipal recomenda que a redação seja alterada para a seguinte forma:

> 2.3.8 – (...)a:
>
> h) Licença de Operação de Usina de Britagem, emitida pelo **órgão ambiental competente,** em vigor, se a usina não for propriedade do licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação da Usina;

Neste caso, vale ainda destacar que o licenciamento é realizado por apenas um órgão ambiental, seja ele municipal ou estadual.

Por último, em resposta ao Memorando nº 028/2023 do Setor de Engenharia onde diz "*órgão ambiental **ou** FEPAM*" afirmo que a FEPAM também é um órgão ambiental. De maneira geral:

Órgão Ambiental Municipal com competência para licenciar: Departamento de Meio Ambiente (Dema)
Órgão Ambiental Estadual com competência para licenciar: Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM)

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos ao dispor para prestar quaisquer informações que forem julgadas necessárias e subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Alan Sauer Camozzato
Coordenador de Meio Ambiente

Secretaria Municipal da Infraestrutura
Rural. Agricultura e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente - DEMA

Sananduva RS, 28 de dezembro de 2023.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Setor de Engenharia.

Objeto: Pedido de impugnação formulado pela empresa **COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA**;

Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante e/ou técnico a elaboração dos termos que regem o Edital, definição das especificações técnicas dos itens licitados, bem como informação dos documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tais funções;

Encaminham-se os autos do processo licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023** *(Objeto: Contratação de empresa para execução de obra, através de empreitada global, para pavimentação asfáltica, conforme projetos técnicos de engenharia e com recursos oriundos do contrato repasse de nº 939369/2022/MAPA/CAIXA)* para análise e emissão de parecer do setor requisitante/técnico quanto as alegações expressas no pedido de impugnação, cuja cópia encontra-se anexa ao presente documento, devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Atenciosamente,

Carolina Zaparolli
CAROLINA ZAPAROLLI
Presidente da CPL

CÓPIA
Recebido/Ciente em: 28 / 12 / 23.
Assinatura do Recebedor

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANANDUVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Tomada de Preços n.º 004/2023;
Objeto: Pavimentação asfáltica;
Administração: Município de Sananduva-RS;
Assunto: Impugnação ao Edital.

COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.667.661/0001-63, com sede na Rua Nildo Schroer, s/n.º, Bairro Industrial, no Município de Ijuí-RS – CEP.: 98700-000 - neste ato representada por sua Representante Legal, ELIZANDRA DUNCKE, brasileira, divorciada, do comércio, inscrita no CPF/MF sob o n.º 954.795.111-49, residente e domiciliada no Município de Ijuí-RS, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, no prazo legal, com supedâneo no art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no subitem 14.1., alínea "a", do Edital da Tomada de Preços n.º 004/2023, apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

pelos relevantes fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I – DA TESPESTIVIDADE

Inicialmente, Senhor Presidente, conforme a dicção do art. 41, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o prazo para impugnar o Edital na Tomada de Preços é de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 05/01/2024.

No mesmo sentido, está previsto o subitem 14.1., alínea "a", do Edital da Tomada de Preços n.º 004/2023. Desta forma, sendo a presente Impugnação ao Edital protocolada na data de 26/12/2023, faz-se perfeitamente tempestivo.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

Com efeito, a IMPUGNANTE, precisamente, insurge-se ou impugna o subitem 2.3.8., alínea "h", que apresenta a seguinte redação:

> 2.3.8 – (...)a:
> h) Licença de Operação de Usina de Britagem, **emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM)**, em vigor, se a usina não for de propriedade do licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação da Usina;
> (negrito inexistente no original).

Ocorre, Senhor Presidente, com a devida vênia, que conforme disposto no art. 2.º, da Resolução CONSEMA n.º 372/2018 (Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental), os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito local, cuja competência de licenciamento é municipal, constam em destaque no anexo I, da referida Resolução.

Assim sendo, analisando o anexo I, da Resolução CONSEMA n.º 372/2018, constata-se que o Licenciamento de Operação para empreendimento ou atividade de Usina de Britagem de até 5 hectares é de competência local, quer seja, do órgão ambiental municipal, conforme se demonstra mediante o quadro abaixo:

ANEXO I
Tabela de Atividades Licenciáveis

Legenda para Competência de Licenciamento: Impacto Local | Licenciamento Estadual

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
530,06	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 5	de 5,01 até 20	de 20,01 até 40	de 40,01 até 60	demais

Do mesmo modo, Senhor Presidente, quanto ao empreendimento ou atividade de Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico, a Quente, com área útil de até 10.000 m², ou ainda, a Frio, com qualquer dimensão de área útil, a competência

para a expedição de Licenciamento de Operação também é municipal, consoante o quadro abaixo:

	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO								
2065,10	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A QUENTE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

Desta forma, verificando o objeto a ser licitado pelo Edital da Tomada de Preços n.º 004/2023, infere-se que não há necessidade de empreendimentos ou atividades com dimensões maiores do que as mencionadas acima, razão pela qual a IMPUGNANTE entende que a Licenciamento de Operação a ser exigida, nesse caso, pode ser também a municipal e não somente a expedida pela FEPAM, sob pena, inclusive, de reduzir o número de participantes e interessados no certame licitatório, o que cremos não ser o objetivo do Poder Executivo do Município de Sananduva-RS no presente caso concreto.

Por conclusão, a IMPUGNATE, tempestivamente, impugna o subitem 2.3.8., alínea "h", do Edital da Tomada de Preços n.º 004/2023, para que não paire dúvidas durante o andamento do procedimento licitatórios sobre referida matéria, sugerindo desde já que a redação da alínea "h", do referido subitem, seja reformulada da seguinte forma:

> h) Licença de Operação de Usina de Britagem, **emitida pela FEPAM ou por órgão ambiental municipal competente em vigor, conforme disposto na Resolução CONSEMA n.º 372/2018 ou em outra norma que a venha substituir**, e se a usina não for de propriedade do licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação da Usina;

IV – DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, REQUER A IMPUGNANTE:

a) o recebimento e o processamento da presente peça de Impugnação ao Edital, na forma da legislação vigente;

b) que os Nobres integrantes da Comissão Permanente de Licitações, do Poder Executivo do Município de Sananduva-RS, dignem-se com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, em ACOLHER a presente Impugnação ao Edital, no sentido da sua retificação, para que passe a constar a seguinte redação na alínea "h", do subitem 2.3.8., do Edital da Tomada de Preços n.º 004/2023:

> h) Licença de Operação de Usina de Britagem, **emitida pela FEPAM ou por órgão ambiental municipal competente em vigor, conforme disposto na Resolução CONSEMA n.º 372/2018 ou em outra norma que a venha substituir**, e se a usina não for de propriedade do licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação da Usina;

c) a notificação da empresa IMPUGNANTE, do inteiro teor da decisão administrativa que apreciar a presente Impugnação ao Edital; e,

d) que seja determinada nova publicação do Edital da Tomada de Preços n.º 004/2023, por força do art. 21, § 4.º, da Lei Federal n.º 8666/93, caso necessária.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ijuí-RS, 27 de dezembro de 2023.

ELIZANDRA DUNCKE:95479511149

Assinado de forma digital por ELIZANDRA DUNCKE:95479511149
Dados: 2023.12.27 07:57:00 -03'00'

Prefeitura Munic. de Sananduva
SECRETARIA
PROTOCOLADO
N.º 03792 Data 27/12/2023
Encarregado Eliane Saigerato

COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF n.º 03.667.661/0001-63
ELIZANDRA DUNCKE
Representante Legal

Rua Nildo Schroer, s/n – Anexo A, Distrito Industrial – Ijuí/RS – CEP 98700-000
Telefone: (55) 99631-6290 E-mail: compacta@compactapav.com.br

99977 3495